EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SGED nº 3549/2025

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRM-SC), por meio do Setor de Compras e Contratos, sediado Na Rodovia José Carlos Daux, 3890 – Saco Grande – CEP 88032-005 – Florianópolis/SC, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 03, de 23 de abril de 2018, das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 31/07/2025
Horário: 10:00 horas (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br
UASG: 389180

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de organização contábil para prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, assessoria contábil e financeira ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC), conforme condições, quantidades, e exigências contidas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em **item único**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.13. O disposto os itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as **propostas de técnica** (via anexo) e as **propostas de preço** (preenchimento do valor no campo específico do sistema) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas;

3.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 6.12.1.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua **proposta técnica**, através do sistema eletrônico, em campo específico, o qual deverá conter o Modelo de Proposta de Técnica – ANEXO III preenchido com o **cálculo prévio** de sua pontuação técnica, juntamente com todos os **documentos técnicos comprovatórios** utilizados no cálculo apresentado no preenchimento do modelo.

4.1.1. Os requisitos técnicos constantes na proposta de técnica deverão ser calculados e preenchidos conforme o estabelecido no Critério de Pontuação das Propostas de Técnica e de Preço – ANEXO II. Eles serão somados (N1 + N2 + N3 + N4 + N5) para gerar a pontuação técnica T1 (máximo de 100 pontos), conforme resumido no quadro abaixo:

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

N1 – Número de clientes em atendimento ou já atendidos até a data da abertura da licitação (de 0 a 20 pontos);
N2 – Da experiência da empresa licitante com a administração pública (de 0 a 20 pontos);
N3 – Organização e estrutura operacional (de 0 a 20 pontos);
N4 – Titulação dos profissionais (de 0 a 20 pontos);
N5 – Experiência dos profissionais (de 0 a 20 pontos);

4.1.2. Todas as propostas de técnica cadastradas serão rigorosamente analisadas por **Banca Técnica Examinadora** designada, e a pontuação técnica (T1) que for previamente apresentada pelo licitante em seu Modelo de Proposta de Técnica será devidamente verificada e confirmada pela Banca, conforme a análise da documentação comprovatória anexada.

4.2. O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. Valor unitário e valor total do item;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação;

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Será adotado o **modo de disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o **prazo para a atribuição de notas** à proposta de técnica e de preço, e a **data** e o **horário** para manifestação da **intenção de recorrer** do resultado do julgamento, nos termos do item 8.3 deste Edital.

5.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2 acima deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF; e

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

5.5.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.5.1 e 5.5.2 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.6.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

5.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.4 deste edital.

5.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas;

5.11. Serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1. contiverem vícios insanáveis;

5.11.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.11.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

5.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de **conformidade das propostas de técnica**, observadas as regras e as condições previstas no Anexo II deste edital (ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO) (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma **Nota da Proposta Técnica (NT)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NT = 100 x (T1 / T2)
NT = Nota da proposta técnica do licitante;
T1 = Pontuação técnica atribuída ao licitante;
T2 = Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes*;*

5.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

5.17.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.17.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.17.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.19. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.19.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.19.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.19.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.19.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.19.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

5.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.22. Será atribuída ao licitante uma **Nota da Proposta de Preço (NP)**, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (P1/P2)
NP = Nota da proposta de preço do licitante;
P1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
P2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

5.23. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes **Nota Final (NF)**, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (0,6 x NT + 0,4 x NP)
NF = Nota Final;
NT = Nota da Proposta de Técnica;
NP = Nota da Proposta de Preço.

5.24. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

5.25.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.26. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.26.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.26.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.26.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.26.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.26.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.26.2.2. empresas brasileiras;

5.26.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.26.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.27. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.28. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

5.30. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (do item 9.2 ao 9.42 do Termo de Referência), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e anexados ao sistema.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

6.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.12.1.

6.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

7.2.2. Não assinatura no período solicitado acarretará em abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. a prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a administração pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 42, §4º da IN SEGES/MGI n.º 2, de 2023;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço de e-mail: concorrencia@crmsc.org.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação;

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão;

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico https://www.gov.br/compras e endereço eletrônico www.crmsc.org.br;

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Critério de Pontuação das Propostas de Técnica e de Preço;

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Técnica;

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;

11.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.5.1. Adendo I – Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Florianópolis, 04 de junho de 2025.

Dra. Andrea Antunes Caldera de Andrada Ferreira
Presidente do CRM-SC

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <19:08 UTC-3 de 04/06/2025>.

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **bUkUDa56**

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA (CPF: 030.536.199-62) em 04/06/2025 às 19:08.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/59b4d2ad-8ed9-44d6-bebf-23ffdc9e50ea;
- Acessando o link https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento e informando o Número do Processo **3549/2025** e o Código de Verificação **bUkUDa56**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência Nº 90001/2025
Processo Nº SGED 3549/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de organização contábil para prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, assessoria contábil e financeira ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC), conforme condições, quantidades, e exigências contidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO MENSAL
1	Serviço mensal de Contabilidade Pública, assessoria contábil e financeira ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC).	760	Unidade	12	R$ 30.593,76
				VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	**R$ 367.125,12**

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais**, conforme o artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021, devido o padrão de desempenho e qualidade não poderem ser objetivamente definidos pelo edital, por sua alta complexidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável enquanto houver necessidade da prestação do serviço e desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que seu funcionamento é de necessidade permanente para as atividades do CRM-SC.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de prestação de serviços especializados de contabilidade pública, assessoria contábil e financeira no âmbito do Conselho Regional de Medicina, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público. A demanda decorre da inexistência, na estrutura administrativa atual da autarquia,

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

de servidor efetivo no cargo de Contador, bem como da ausência de setor técnico especializado apto a executar de forma adequada, contínua e eficiente as atividades contábeis exigidas pela legislação vigente.

2.2. A ausência de estrutura interna qualificada compromete o cumprimento de obrigações legais e normativas impostas aos entes públicos, tais como a escrituração contábil regular, a apuração e recolhimento de tributos, a elaboração da folha de pagamento dos servidores e colaboradores, a elaboração de demonstrações contábeis e a prestação de contas aos órgãos de controle.

2.3. A contratação de empresa especializada visa sanar esse problema, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Além disso, permitirá o suporte técnico necessário à adequada tomada de decisão administrativa, com base em informações contábeis fidedignas, em conformidade com os normativos do Conselho Federal de Medicina, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas da União e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4. Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para o regular funcionamento da autarquia, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados e a conformidade da gestão contábil e financeira com os preceitos legais.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada para atender às necessidades de serviços contábeis na Autarquia leva em conta todo o ciclo de vida do objeto, desde a contratação até a execução e eventual substituição dos sistemas utilizados. Como a estrutura da Autarquia não dispõe de cargos específicos de contador ou técnico em contabilidade, a contratação de uma empresa especializada em assessoria contábil e financeira surge como uma alternativa eficiente, econômica e prática. Essa abordagem evita o tempo e os custos envolvidos na realização de concurso público para preencher esses cargos, além de garantir acesso a profissionais experientes no mercado, capazes de assegurar uma gestão contábil eficiente, transparente e responsável.

3.2. Durante a execução dos serviços, a contratada utilizará sistemas informatizados próprios, como SISCONT.NET, SISPAT.NET, SIALM.NET, GESTAOTCU.NET, PORTALDATRANSPARENCIA.NET, COMPRAS&CONTRATOS.NET, BENNER, SISPAD.NET, SGED ou outros que possam vir a substituí-los, garantindo a conferência semanal dos lançamentos contábeis. Esses sistemas são essenciais para manter a conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, regulamentos do Tribunal de Contas da União, as orientações do Manual de Contabilidade do Setor Público (MCASP) e demais normativas aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

3.3. Para garantir a transparência e a acessibilidade, a contratada deverá disponibilizar contracheques e recibos de pagamento por e-mail ou acesso individual, além de dispor de arquivos de dados que possam ser migrados facilmente em caso de troca de contrato. A tramitação de documentos será realizada por sistema próprio do CRM-SC, atualmente o SGED ou outro que venha a substituí-lo, assegurando a gestão eletrônica eficiente de toda a documentação.

3.4. Ao longo de todo o ciclo de vida do serviço, essa solução busca garantir uma gestão contábil moderna, eficiente, transparente e alinhada às normativas legais, promovendo a sustentabilidade e a continuidade dos processos administrativos da Autarquia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

4.2. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula pela Contratada garante ao Contratante o direito de rescindir o contrato, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, e na legislação aplicável.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Execução dos serviços contábeis, nos termos da Lei 4.320/64, em sistema informatizado próprio do CRMSC, tais como SISCONT.NET, SISPAT.NET, SIALM.NET, GESTAOTCU.NET, PORTALDATRANSPARENCIA.NET, COMPRAS&CONTRATOS.NET, BENNER, SISPAD.NET e SGED ou outro sistema que vier substituir, nas instalações da CONTRATADA, remotamente, compreendendo a conferência dos lançamentos contábeis semanalmente; BENNER

5.2. Na execução dos serviços, deverão ser usados, como referência, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, observadas as regulamentações aplicáveis, especialmente as emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, mais atual, bem como as normas do Tribunal de Contas da União e as resoluções do Conselho Federal de Medicina.

5.3. A execução dos serviços relacionados à administração de pessoal, notadamente a elaboração da folha de pagamento, deverá ocorrer por meio de sistema informatizado, preferencialmente aquele de titularidade da CONTRATANTE.

5.3.1. No início da prestação dos serviços, será facultado à CONTRATADA utilizar sistema informatizado próprio para a execução das atividades contratadas.

5.3.2. Haverá um período de transição das informações para o sistema da CONTRATANTE, denominado BENNER, cujo início de utilização efetiva está previsto para janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

5.3.3. Para viabilizar a utilização do sistema supracitado, a CONTRATANTE, em articulação com a empresa responsável pela solução, providenciará o devido treinamento à CONTRATADA.

5.3.4. Na hipótese de ser constatado que o sistema disponibilizado pela CONTRATANTE não atende de forma adequada às necessidades operacionais do Conselho, poderá a CONTRATADA, mediante acordo prévio com a CONTRATANTE, manter a utilização de seu sistema próprio para essa finalidade.

5.3.5. A formalização da utilização do sistema informatizado da CONTRATADA deverá ocorrer por meio de Comunicação específica, devidamente assinada pelo Presidente da Autarquia, bem como pelos gestores e fiscais do contrato, autorizando expressamente tal utilização.

5.4. A CONTRATADA deve possuir sistema de envio ou disponibilização de Contracheques e Recibos de Pagamentos dos funcionários através do e-mail ou acesso de cada empregado;

5.4.1. A contratada deve dispor os arquivos necessários de posse do CRM-SC, por base de dados de arquivo editável, conforme solicitação da Contratante e sem ônus adicional, que assegurem a migração de dados para sucessão de contrato;

5.5. A tramitação dos documentos deverá ser por sistema próprio do CRM-SC, atualmente o sistema SGED (Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos) ou o que vier a substituí-lo;

5.6. Orientação e indicação, mediante solicitação do CONTRATANTE, da conta contábil para emissão da nota de empenho e pré-empenho conforme normas da contabilidade pública e demais normas aplicadas a administração pública em até 1 dia útil da solicitação;

5.7. Realização de transposições de saldos mediante a solicitação do CONTRATANTE em até 1 dia útil;

5.8. Emissão de nota pré-Empenho, nota de empenho e liquidação, em casos excepcionais, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.9. Orientação quanto ao lançamento contábil de liquidação no sistema da contabilidade do CONTRATANTE, emissão de parecer técnico quanto a conferência das notas fiscais, faturas, recibos se estão de acordo com as normas fiscais e suas respectivas retenções/impostos de pagamento com as retenções/impostos em até 1 dia útil da sua solicitação;

5.10. Os processos de pagamentos referente aos jetons, defensores dativos e peritos serão enviados pelo CONTRATANTE em seus valores brutos com os nomes dos respectivos conselheiros e autônomos recebedores até o quinto dia útil do mês subsequente da realização das reuniões e a CONTRATADA fará a conferência das retenções conforme informado pela CONTRATANTE e o respectivo lançamento no sistema de folha de pagamento;

5.11. Serviços de registro de admissão e demissão de pessoal, bem como o processamento da folha de pagamentos de até 150 funcionários e estagiários e até 70 terceiros, mensais, incluindo os jetons, defensores dativos e peritos;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

5.12. Geração/Emissão da folha de pagamento, por centro de custos, com envio de relatório e arquivo, pela CONTRATADA em até, no máximo, 3 dias úteis da data do pagamento;

5.13. O pagamento dos funcionários é realizado no último dia útil de cada mês, sendo antecipado quando cair em dia não útil;

5.13.1. O pagamento do mês de dezembro pode ser antecipado, conforme decisão da Diretoria, com prévio aviso da CONTRATANTE.

5.13.2. A CONTRATADA fará a geração do arquivo de pagamento bancário gerado pelo sistema da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme andamento da implementação, de layout disponibilizado pelo banco da CONTRATANTE;

5.14. Responsabilidade pela entrega das obrigações acessórias, tais como: DCTF, GFIP, RAIS, DIRF, EFD-REINF, e-Social, comprovante de rendimento anual dos funcionários, conselheiros e autônomos e eventuais outras obrigações que vierem a ser exigidas;

5.15. Emissão e encaminhamento, com até 5 dias úteis de antecedência do seu vencimento, de todas as guias de impostos e encargos sociais, inclusive guias de impostos de retenções na fonte sobre pagamentos às pessoas jurídicas.

5.15.1. Os prazos podem ser alterados conforme legislação e aprovação da CONTRATANTE.

5.16. Realização do lançamento contábil no SISCONT.NET das guias de impostos recolhidas pela CONTRATANTE, bem como lançamento contábil da folha de pagamento por centro de custos com provisão de férias e 13º salário mensais;

5.17. O fechamento da contabilidade se dará até o dia 15 do mês subsequente, considerando que todos os dados estejam alimentados pela CONTRATANTE até no máximo dia 5 de cada mês;

5.18. Alteração do cadastro de responsáveis legais junto à prefeitura e órgãos públicos;

5.19. Elaboração do Orçamento Anual, por centro de custos, de acordo com os planos da administração e acompanhamento de sua execução mensal;

5.20. Apresentação de balancetes e relatórios financeiros mensais e demonstrações contábeis anuais, exigidas na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade-NBC e Resoluções do CFM (Conselho Federal de Medicina), conforme abaixo:

5.20.1. Balanço financeiro mensal e anual;

5.20.2. Balanço patrimonial mensal e anual;

5.20.3. Balanço patrimonial comparado mensal e anual;

5.20.4. Demonstrativo das variações patrimoniais, mensal e anual;

5.20.5. Demonstração dos fluxos de caixa, mensal e anual;

5.20.6. Balanço Orçamentário, mensal e anual;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

5.20.7. Demonstração das mutações patrimoniais, anual;

5.20.8. Notas explicativas às demonstrações contábeis anuais, elaboradas em conjunto com a administração do CRM-SC;

5.20.9. Balancete sintético, mensal e anual;

5.20.10. Relação de transposições, com a descrição dos históricos;

5.20.11. Comparativo da receita orçada com a arrecadada, mensal e anual;

5.20.12. Comparativo da despesa orçada com a realizada/liquidada, mensal e anual;

5.20.13. Demonstrativo mensal comparativo das receitas arrecadadas;

5.20.14. Demonstrativo mensal comparativo das despesas realizadas;

5.20.15. Demonstrativo mensal comparativo em PDF e MsExcel de todas as despesas por centro de custos;

5.20.16. Demonstrativo da composição dos saldos patrimoniais, mensal e anual;

5.20.17. Gráfico mensal da receita orçada sobre a receita arrecadada;

5.20.18. Gráfico mensal da receita arrecadada e despesa liquidada sobre a despesa acumulada;

5.20.19. Gráfico comparativo mensal da receita arrecadada e despesa realizada dos últimos 5 anos;

5.20.20. Indicadores de folha de pagamento mensal, conforme solicitado pela direção do CRM-SC;

5.21. Elaboração da escrituração contábil com emissão do Diário, Razão, Balancete;

5.22. Conciliação bancária mensal, no modelo exigido pelo CFM;

5.23. Demonstrativo mensal das receitas e despesas em planilha MsExcel;

5.24. Demonstrativo mensal da quota parte no modelo exigido pelo CFM;

5.25. Demonstrativo mensal da quota parte das devoluções de anuidade;

5.26. Demonstrativo de cota parte repassada indevidamente no modelo do CFM;

5.27. Conciliação dos relatórios da dívida ativa e de anuidades sem inscrição em dívida ativa;

5.28. Conciliação do patrimônio no Sispat.net, de acordo com os relatórios do patrimônio;

5.29. Conciliação do saldo do almoxarifado;

5.30. Supervisão, quando solicitada, do trabalho da Comissão Inventariante referente a execução do inventário do CRM-SC, dentro das normas vigentes;

5.31. Lançamento contábil mensal da depreciação dos bens patrimoniais o CRM-SC, conforme legislação vigente;

5.32. Emissão do Livro razão das despesas mensais;

5.33. Emissão da Relação Analítica do Acervo Patrimonial, mensal e anual.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

5.34. Emissão dos informes de rendimentos de prestadores de serviço.

5.35. Participação mensal nas reuniões da comissão de tomadas de contas e apresentação do balanço mensal e anual na plenária do CRM-SC e na Assembleia Geral, quando solicitado pela CONTRATANTE;

5.35.1. A reunião da comissão da tomada de contas deve ocorrer até a última semana do mês subsequente em data e o horário definidos pelos conselheiros membros da comissão, geralmente entre as 18 e 22 horas em dias úteis;

5.35.2. Em casos excepcionais a reunião pode ser remarcada para o mês seguinte, em casos de atraso no fechamento ou por decisão da Diretoria.

5.35.3. Envio via SGED dos balancetes e relatórios a serem apresentados aos membros da comissão de tomada de contas com antecedência mínima de 2 dias úteis antes da reunião;

5.36. Consultoria e assessoria em outros assuntos contábeis, fiscais e trabalhistas, pontualmente solicitados, como, por exemplo, (a) Emissão de pareceres referentes às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre o CRM-SC e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada; (b) Assessoramento à Comissão de Licitação, Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CRM-SC; ou, (c) Apoio ao Setor de Compras e Contratos na confecção de planilha de custos das contratações de serviços terceirizados, seguindo as regras e diretrizes da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com limite de até 48 horas técnicas cumuladas durante a vigência deste Contrato. Nestes casos, a CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, deverá formular solicitação específica à CONTRATADA;

5.37. Acompanhamento de auditorias;

5.38. Elaboração de gráficos, com informações contábeis adicionais e apresentação em MsPowerPoint, quando solicitado;

5.39. Apresentação das obrigações dos órgãos de controle (CFM e TCU);

5.40. Fornecimento de arquivo com informações relativas à folha de pagamento cuja finalidade de publicação no Portal da Transparência. O arquivo deverá estar em conformidade com LGPD, com as normas do Tribunal de Contas da União e com as resoluções do Conselho Federal de Medicina;

5.41. Efetuar eventuais ajustes, procedimentos, providências, recolhimentos entre outros, do período anterior ao contrato, nos âmbitos contábil, financeiro, orçamentário e/ou trabalhistas - que eventualmente forem detectados;

5.42. ESCRITURAÇÃO FISCAL

5.42.1. Escrituração dos livros ficais;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

5.42.2. Registro de Apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas;

5.42.3. Emissão de guias para recolhimento de impostos;

5.42.4. Preparação e entrega de Declarações;

5.42.5. Emissão do EFD Reinf mensal.

5.42.6. Demais obrigações acessórias exigidas e que forem criadas no decorrer da execução do contrato.

5.42.7. Acompanhamentos e interpretação da legislação do município de Florianópolis, sede do CRM-SC, bem como dos demais municípios onde o Conselho possuir delegacias regionais.

5.42.7.1. Os CRM-SC possui delegacias regionais nos municípios de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Porto União, Rio do Sul e São Miguel do Oeste.

5.43. DEPARTAMENTO PESSOAL

Admissões

5.43.1. Análise dos documentos da admissão;

5.43.2. Orientações quanto à regularização de documentos pessoais e CTPS quando ocorrer divergência de informações;

5.43.3. Análise dos atestados admissionais;

5.43.4. Anotações na Carteira de Trabalho;

5.43.5. Emissão do Contrato de Trabalho (Contrato de Experiência);

5.43.6. Emissão de autorização de descontos;

5.43.7. Declaração de Encargos para fins de Imposto de Renda;

5.43.8. Emissão da ficha de salário família;

5.43.9. Emissão de Termo de Responsabilidade pela Concessão do Salário Família;

5.43.10. Emissão da declaração de inexistência de filhos;

5.43.11. Declaração de beneficiário do vale transporte - opção ou renúncia;

5.43.12. Emissão de recibo de entrega de CTPS;

5.43.13. Cadastramento do PIS dos empregados sem inscrição;

5.43.14. Comunicação da admissão ao Ministério do Trabalho;

5.43.15. Preenchimento eletrônico do registro de empregado;

5.43.16. Emissão de acordo de prorrogação e compensação de jornada;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

Folhas de Pagamento

5.43.17. Análise e processamento mensais da folha de pagamento, com emissão de contracheques dos funcionários do CRM-SC (até 150 funcionários e estagiários e até 70 terceiros, incluindo os jetons, defensores dativo e peritos);

5.43.18. Processamento e listagem da folha mensal e dos respectivos recibos de pagamento e relação bancária com arquivo bancário;

5.43.19. Processamento e listagem da folha de adiantamento de 13º salário com recibos de pagamento e relação bancária com arquivo bancário;

5.43.20. Processamento e listagem das folhas e recibos de 13º salário integral com recibos de pagamento e relação bancária com arquivo bancário;

5.43.21. Processamento e listagem das folhas complementares conforme necessidade e relação bancária com arquivo bancário;

5.43.22. Lançamentos de Recibos de Pessoa Física - RPA;

5.43.23. Cálculo da remuneração de férias e elaboração dos respectivos avisos, recibos e relatórios, bem como controle de prazos com alertas;

5.43.24. Cálculo de encargos sociais devidos sobre as folhas de pagamento e remunerações de prestadores de serviço;

5.43.25. Realizar os lançamentos dos descontos de plano de saúde e odontológico informados pela CONTRATANTE;

5.43.26. Emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

5.43.27. Emissão de relatório de provisão de férias e 13º salário mensalmente.

5.43.28. As informações de alterações da folha de pagamento serão encaminhadas pela CONTRATANTE, em tempo hábil para execução da mesma, através de planilha fornecida pela CONTRATADA;

Guias de recolhimento

5.43.29. Cálculo e preenchimento das seguintes guias:

5.43.30. DARF Unificada - DCTFWeb – Recolhimento das Contribuições Previdenciárias sobre a Folha de Pagamento - IRRF de assalariados e sem vínculo PIS sobre folha e retenções fiscais de Pessoa Jurídica de prestadores de serviço - mensal;

5.43.31. GRF - Guia de Recolhimento de FGTS e informações a Previdência Social;

5.43.32. GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS;

5.43.33. DARF - Situações específicas;

5.43.34. Demais guias que forem exigidas pela legislação e se fizerem necessárias.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

Rescisões

5.43.35. Análise de cada demissão;

5.43.36. Análise de situações especiais previstas em legislação e Resolução do próprio CRM-SC;

5.43.37. Preenchimento do aviso prévio;

5.43.38. Cálculos dos proventos e descontos;

5.43.39. Emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho;

5.43.40. Preenchimento da Comunicação do seguro desemprego;

5.43.41. Emissão do extrato do FGTS;

5.43.42. Emissão da chave para saque do FGTS;

5.43.43. Anotação da baixa na carteira de trabalho e no registro do empregado;

5.43.44. Comunicação quanto aos prazos de pagamentos das rescisões;

5.43.45. Comunicação da dispensa ao Ministério do Trabalho;

Outras ações específicas

5.43.46. Análise das convenções coletivas e/ou Acordos;

5.43.47. Cálculo dos Reajustes salariais com base em acordos ou dissídios coletivos;

5.43.48. Cálculos de reajustes salariais espontâneos;

5.43.49. Atualização da carteira de trabalho e do registro de empregado;

5.43.50. Preenchimento e emissão de adendo contratual;

5.43.51. Confecção e análise do Controle Anual de Férias;

5.43.52. Inclusão e acompanhamento de afastamento por licença maternidade;

5.43.53. Preenchimento da relação de salários de contribuição para o INSS;

5.43.54. Cálculo mensal da provisão de férias e encargos sociais;

5.43.55. Cálculo mensal da Provisão do 13º. salário e encargos sociais;

5.43.56. Orientação quanto a medicina ocupacional;

5.43.57. Orientação quanto a obrigatoriedade de elaboração dos programas ocupacionais, CIPA e atestados de saúde;

5.43.58. Orientação quanto a concessão de benefícios aos empregados (vale transporte, vale refeição e/ou alimentação, planos assistenciais médicos e odontológicos, auxilio educação, entre outros);

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

5.43.59. Orientação e cadastramento das empresas no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT;

5.43.60. Preenchimento dos documentos necessários para encaminhamento de empregados para perícia médica;

5.43.61. Preenchimento e comunicação da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;

5.43.62. Preenchimento dos documentos necessários para retificação de dados do trabalhador junto à CEF;

5.43.63. Orientação e regularização de divergências cadastrais dos trabalhadores junto ao PIS;

5.43.64. Orientação e preenchimento de processos de transferência de contas do FGTS;

5.43.65. Acompanhamento e assessoria nas fiscalizações junto ao Ministério do Trabalho;

5.43.66. Acompanhamento e orientações quanto ao cumprimento de cotas para contratação de jovens aprendizes e portadores de necessidades especiais;

5.43.67. Participação em reuniões do Conselho, quando solicitada;

5.43.68. Assessoria na parte trabalhista e previdenciária;

5.43.69. Acompanhamento junto a Previdência Social quanto a alíquota FAP;

5.43.70. Orientação e acompanhamento quanto a obrigatoriedade da obtenção de certificado digital e sua validade inclusive por procuração eletrônica;

5.43.71. Assessorar o CRM-SC em questões de recursos humanos e de tesouraria (recebimentos e pagamentos). Para cada um destes temas, haverá um funcionário indicado pelo Conselho como interlocutor;

5.43.72. Realizar a elaboração de cálculos e perícias trabalhistas.

5.43.73. Assessorar a Diretoria junto ao departamento jurídico sempre que necessário.

Demais obrigações (periodicidade mensal):

5.43.74. Processamento e envio ao Ministério do Trabalho e Previdência;

5.43.75. Processamento e envio do arquivo SEFIP aos órgãos competentes;

5.43.76. A CONTRATADA deverá estar capacitada a operar o e-Social do Governo Federal que prevê o envio unificado de informações dos empregados pelo empregador;

Demais obrigações (periodicidade anual):

5.43.77. Processamento e envio da DIRF;

5.43.78. Processamento e envio dos informes de rendimentos pagos ou creditados.

Local e horário da prestação dos serviços

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

5.44. Os serviços poderão ser prestados de forma online, através de atendimento de chamados via SGED, telefone, e-mail e aplicativos de mensagens eletrônica.

5.44.1. Além do atendimento citado acima, a CONTRATADA deverá realizar 1 (uma) visita técnica por semestre, com data a combinar com o Fiscal e Gestor do contrato, para reunião de alinhamento e fechamento de balanços na Sede do CRM-SC, localiza na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.45. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 8:00 às 18:00, conforme horário comercial e realizado pela Autarquia.

5.45.1. Excepcionalmente, em dias de plenária e em reuniões com a Comissão de Tomada de Contas, a CONTRATADA poderá ser convocada para apresentação dos resultados, gráficos e balancetes do período.

5.45.2. As reuniões mencionadas acima ocorrem entre as 18:00 e 22:00 horas, da penúltima ou última segunda-feira de cada mês.

5.45.3. A participação em tal horário fica condicionado ao aviso com antecedência de 72 horas pela CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço

5.46. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.47. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.47.1. A CONTRATADA deverá participar de reunião com nova equipe para demonstrar o andamento e o funcionamento do trabalho a ser seguido.

5.47.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos referentes a todo período do contrato, principalmente aqueles relativos a folha de pagamento, em formato solicitado pela CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

6.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. art

6.8. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante, de forma presencial, na sede do CRM-SC, sem ônus com despesas de viagem para a CONTRATANTE.

6.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

6.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

6.9.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Fiscalização e Gestão

6.10. Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes funcionários do CRM-SC:

6.11. Fiscal – **MARISLEY CALIXTO**, assessoria.especial04@crmsc.org.br – Setor Financeiro;

6.12. Gestor – **RICARDO ALEXANDRE DA SILVA**, supervisaofinanceiro@crmsc.org.br – Setor Financeiro.

Fiscalização

6.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

6.14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Índice de Atendimento no Prazo (IAP)** como métrica de desempenho para a presente contratação. O IAP servirá como critério de avaliação para medição e pagamento dos serviços prestados, garantindo que as demandas atendam aos prazos previamente estabelecidos no contrato.

7.2. O Índice de Atendimento no Prazo (IAP) mede o percentual de atendimentos realizados dentro dos prazos previamente acordados, no âmbito do presente termo de referência.

Fórmula para cálculo do IAP:

$$IAP = \frac{\text{Nº de Atendimentos no Prazo}}{\text{Nº Total de Atendimentos}} \times 100$$

7.3. O IAP será aplicado para todos os serviços previstos no contrato, em conformidade ao previsto no termo de referência.

7.4. Para a correta aplicação do IAP, os atendimentos serão classificados conforme item 5 do presente Termo de Referência, com seus respectivos prazos de atendimento definidos.

7.5. O índice será calculado mensalmente, com base nos registros dos fiscais da contratação de acordo com os seguintes critérios:

- **IAP ≥ 90%:** Considerado excelente. Pleno cumprimento do contrato.
- **IAP entre 89,99% e 80%:** Considerado satisfatório. Pagamento integral do serviço, mas recomendações de melhoria poderão ser emitidas.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

- **IAP entre 79,99% e 70%:** Considerado aceitável com ressalvas. Aplicação de advertências formais.
- **IAP < 70%:** Considerado insuficiente. Penalidades contratuais serão aplicadas, podendo incluir a retenção parcial de pagamentos e revisões contratuais. Caso a CONTRATADA não apresente justificativas adequadas para o descumprimento dos prazos, medidas corretivas rigorosas serão adotadas com penalidades.

7.6. **Penalidade estipulada**: 2% de desconto no valor mensal para cada ponto percentual abaixo do IAP mínimo exigido (70% dos atendimentos mensais). Assim sendo, para cada 1% do IAP abaixo de 70%, será descontado 2% do valor mensal do contrato.

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados nos prazos de respostas e/ou solução;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. Se houver aplicação de penalidades com descontos no valor do contrato devido ao IAP inferior a 70% em um determinado mês, o valor descontado **não** poderá ser recuperado ou compensado nos meses subsequentes para fins de ajuste no pagamento total do contrato. Cada penalidade será definitiva e aplicada exclusivamente ao mês em que o desempenho insuficiente ocorreu, sem possibilidade de compensação futura.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	***Descrição***
Finalidade	*Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.*
Meta a cumprir	*IAP igual ou superior a 70 %.*
Instrumento de medição	*Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.*
Forma de acompanhamento	*É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.*
Periodicidade	*Mensal*

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

Mecanismo de Cálculo (métrica)	***IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr)*** *Onde:* *IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;* *ΣQtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;* *ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.*
Observações	*Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.* *Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.*
Início de Vigência	*A partir da emissão da OS.*
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	*IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.* *IAP >= 80% e < 89,99%: Pagamento integral, com recomendação de melhorias.* *IAP >= 70% e < 79,99%: pagamento integral com aplicação de advertência formal* *IAP < 70%: Aplicação de penalidades e desconto de 2% do valor mensal para cada ponto abaixo do IAP mínimo, limitado a 70% de desconto mensal*

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias (cinco dias), podendo ser prorrogado pelo mesmo período, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo. (Arts. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Nota Fiscal **deverá ser encaminhada ao gestor do contrato**, em formato .xml e .pdf, por meio dos endereços eletrônicas: assessoria.especial.04@crmsc.org.br e supervisaofinanceiro@crmsc.org.br.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) **O prazo de validade;**
b) **A data de emissão;**
c) **Os dados do contrato e órgão contratante;**
d) **O período respectivo de execução do contrato;**
e) **O valor a pagar; e**
f) **Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado **mensalmente** por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Do atraso nos pagamentos

7.27. Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei n° 10.192/2001 e da Lei n° 14.133/2021;

7.28. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.29. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; **N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e **VP** = Valor da prestação em atraso

7.30. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.32. No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:

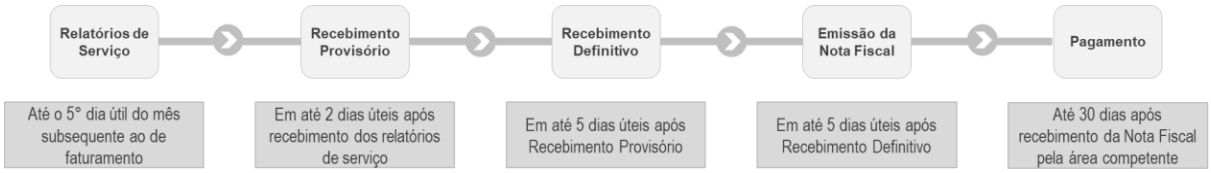

7.33. Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;

7.34. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

7.35. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

7.36. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.37. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

7.38. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

Valor da contratação

7.39. O contrato será firmado com um **valor global anual**, contemplando a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, garantindo previsibilidade e eficiência no controle de custos;

7.40. Não haverá cobrança por horas adicionais ou excedentes, visto que o valor global do contrato cobre todos os serviços durante a vigência, conforme o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o objeto do contrato seja cumprido integralmente sem onerar adicionalmente a administração pública;

7.41. O valor proposto deverá ser global anual, sem discriminação de valores por horas trabalhadas, permitindo à CONTRATANTE avaliar as propostas com base no melhor valor global oferecido. Essa forma de contratação está de acordo com o art. 6º, inciso LV da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime de execução por preço global. Além disso, respeita o art. 11 da mesma lei, que reforça o princípio da economicidade, garantindo que a escolha da proposta seja feita com base na melhor relação entre custo e benefício para a administração pública.

Reajuste

7.42. Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação;

7.43. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.44. Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

Pr = P + (P x V)

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que **(P x V)** significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.46. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela TÉCNICA E PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação anual.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto desta contratação, em termos de complexidade e duração dos serviços. O documento deverá ser devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço

9.31. Para fins de qualificação técnico-operacional, o licitante deverá entregar, juntamente com a documentação, a comprovação de que trata este subitem:

9.32. Um ou mais atestados e/ou declaração de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto dessa licitação, tenha realizado serviços de assessoria contábil e financeira, por período que não poderá ser superior a 3 (três) anos, conforme lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §5º;

9.33. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação de capacidade técnica;

9.34. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

9.35. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil;

9.36. A exigência do Documento de Qualificação Técnica, no formato de Atestado de Capacidade Técnica, será solicitada apenas para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, conforme estabelece o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se como parcela de valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

9.37. Conforme o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima exigida nos atestados de capacidade técnica será de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo. No presente caso, a exigência será de atestados comprovando a prestação de serviço de assessoria contábil e financeira por período mínimo de 6 meses, para garantir que o fornecedor possui a capacidade técnica necessária para atender à demanda do CRM/SC com qualidade e eficiência.

9.38. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

9.39. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo seis meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior.

9.40. Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade, mediante apresentação de certidão de inscrição de pessoa jurídica.

9.41. O(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA deverá(ão) ser apresentado(s) como parte dos documentos de HABILITAÇÃO, e deverá(ão) cobrir todos os requisitos técnicos descritos. A não apresentação e/ou cumprimento dos requisitos desclassificará a LICITANTE do certame;

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação fica estabelecido no valor estimado mensal de **R$ 30.593,76** (trinta mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) e valor estimado anual de **R$ 367.125,12** (trezentos e sessenta e sete mil cento e trinta e cinco reais e doze centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços em anexo no processo interno SGED 3549/2025;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J, do CRM-SC para o exercício de 2025;

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATANTE:

12.1.1. Necessidade de pagamento de treinamento referente ao sistema informatizado proposto para utilização pela CONTRATANTE para até 1 (um) funcionário da CONTRATADA.

12.1.2. Sistema disponibilizado pela gestão de pessoal não atender as necessidades da Autarquia, após testes e período de transição, com possibilidade de não utilização futura.

12.1.3. Prestação de serviço insatisfatória que resulte em rescisão unilateral do contrato.

12.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

12.2.1. Necessidade de pagamento de treinamento referente ao sistema informatizado disponibilizado para utilização pela CONTRATANTE para quantidade de funcionários excedentes a ao número do item 12.1.1.

12.2.2. Caso o sistema para gestão de pessoal e folha de pagamento disponibilizado não atenda as necessidades da Autarquia, utilização de sistema próprio da CONTRATADA para tal finalidade.

12.2.3. Responsabilidade civil quanto à custos por prejuízos causados à terceiros, direta ou indiretamente.

12.2.4. Disponibilização de arquivos referentes a folha de pagamento da CONTRATANTE conforme solicitação do fiscal e gestor do contrato.

12.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA:

12.3.1. Alteração de carga tributária incidente sobre o contrato, cabendo para tanto, após a devida análise e comprovação, reequilíbrio econômico financeiro;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Nomear Gestor, Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

13.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

13.3. Validar os serviços fornecidos pelo contratado e que esteja em conformidade com a contratação, conforme termo de referência;

13.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

13.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

13.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com problemas ou demandas da solução;

13.7. Disponibilizar treinamento referente ao sistema de folha de pagamento e gestão de pessoal para até 1 funcionário da CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

14.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

14.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

14.1.9.1. **prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

14.1.9.2. **certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

14.1.9.3. **certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;**

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

14.1.9.4. **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**

14.1.9.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

14.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

14.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

14.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

14.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

14.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

14.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

14.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

14.1.21. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

14.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

14.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

14.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

14.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

14.1.31. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

14.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.1.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.34. Contratar, caso necessário, treinamento para utilização do sistema de folha de pagamento da CONTRATANTE para o número superior ao disponibilizado pela CONTRATANTE.

14.1.35. Disponibilizar os arquivos referentes a folha de pagamento periódica conforme solicitação do Fiscal ou Gestor do contrato.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

15. VIGÊNCIA

15.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

15.2.1. Caso a contratada não queira prorrogar o contrato, deverá informar o CRM-SC com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias ou 6 (seis) meses do fim da vigência contratual, para que possa dar tempo de realizar um novo procedimento licitatório sem causar prejuízo as atividades do CRM-SC;

15.2.2. Solicitada a assinatura do Termo Aditivo Contratual a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO ADITIVO do contrato;

15.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

15.4. Não assinatura no período solicitado acarretará em abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

16.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal n.º 14.133, de 14 de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 03, de 23 de abril de 2018, Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

18. DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

19. ENQUADRAMENTO LEGAL

19.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Florianópolis, 02 de maio de 2025

_____

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza

Assessor de Planejamento

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:59 UTC-3 de 09/06/2025>.

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **6tdqgSfQ**

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.116.018-99) em 09/06/2025 às 16:59.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/a2df4673-fe77-4a08-83bc-3dd47fea4fe4;
- Acessando o link https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento e informando o Número do Processo **3549/2025** e o Código de Verificação **6tdqgSfQ**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO

Concorrência Nº 90001/2025
Processo Nº SGED 3549/2025

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA

1.1. Os critérios para avaliação da capacidade técnica do contratado, são os seguintes: A Pontuação Técnica compreenderá no máximo **100 pontos** e será obtido por meio da somatória dos subitens.

1.2. A proposta de técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, conforme **ANEXO III – Modelo de Proposta de Técnica**, apresentando os documentos solicitados.

1.3. A proposta de técnica será composta pelos elementos de "**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA**" e "**QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**".

1.4. O julgamento da proposta de técnica será feito por meio da análise de conteúdo das suas informações solicitadas, bem como da comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito:

1.4.1. No elemento de "**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA**" serão analisados e pontuados os critérios:

a) **N1** – número de clientes atendidos ou em atendimento até a data da aberturada licitação;

b) **N2** – da experiência da empresa licitante com a Administração Pública; e:

c) **N3** – organização e estrutura operacional.

1.4.2. No elemento de "**QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**", serão analisados e pontuados os critérios:

a) **N4** - titulação dos profissionais;

b) **N5**- experiência dos profissionais; e

<u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA</u>

Pontuação Máxima do Elemento: **60 pontos [N1 + N2 + N3]**

1.5. NÚMERO DE CLIENTES EM ATENDIMENTO OU JÁ ATENDIDOS ATÉ A DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO [N1]:

1.5.1. Número de clientes em atendimento ou já atendidos nos últimos 5 (cinco) anos pela proponente até a data da apresentação da presente proposta, atuando na assessoria junto às entidades da Administração Pública, com objetos compatíveis

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por MARISLEY CALIXTO, às <07:34 UTC-3 de 02/06/2025>. , Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:23 UTC-3 de 30/05/2025>.

com os itens constantes deste Termo de Referência, com vínculos contratuais superiores a 06 (seis) meses:

a) de 01 a 04 clientes – **5 pontos**;
b) de 05 a 07 clientes – **10 pontos**;
c) de 08 a 10 clientes – **15 pontos**;
d) Acima de 10 clientes – **20 pontos**.
Pontuação máxima: 20 pontos [N1]

1.5.2. Com relação ao quesito 1.5.1, a proponente deverá apresentar a cópia dos contratos como referência para a pontuação. Os documentos deverão possuir assinatura tanto do licitante, quanto do órgão responsável pela contratação, apresentando autenticação por cartório ou digital, ou ainda com apresentação de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, Art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.6. DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA [N2]:

1.6.1. A proponente deverá comprovar a experiência da empresa com atendimento à Administração Pública, com pontuação específica conforme grau de proximidade de atividades da CONTRATANTE:

a) Conselhos Profissionais – **5 pontos por atestado**;
b) Órgãos da Administração Pública Federal - **4 pontos por atestado**;
c) Órgãos da Administração Pública Estadual - **3 pontos por atestado**;
d) Órgãos da Administração Pública Municipal – **2 pontos por atestado**;
Pontuação máxima: 20 pontos [N2]

1.6.2. Com relação ao quesito 1.6.1, a proponente deverá apresentar, Atestados de Capacidade Técnica, emitidos/fornecidos por pessoas jurídicas de direito público a favor da empresa licitante, com objetos compatíveis com os itens constantes do Termo de Referência.

1.6.3. O documento deverá estar devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado do órgão tomador do serviço.

1.6.4. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para pontuação do item 1.6.1.

1.6.5. Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão referir-se a serviços efetivamente prestados no prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores à data prevista para a entrega das propostas, e comprovar que a prestação dos serviços teve duração mínima superior a 6 (seis) meses.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por MARISLEY CALIXTO, às <07:34 UTC-3 de 02/06/2025>. , Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:23 UTC-3 de 30/05/2025>.

1.7. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL [N3]:

1.7.1. A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro na data prevista para a entrega das propostas, profissional (is) de nível superior, conforme o caso, nas áreas de Contabilidade, Administração e Direito:

Da área de Contabilidade (nível superior):
a) Até 5 profissionais: **5 pontos**;
b) De 6 a 10 profissionais: **8 pontos**;
c) Acima de 10 profissionais: **10 pontos**.

Da área de Administração (nível superior):
a) De 1 a 03 profissionais: **3 pontos**;
b) Acima de 03 profissionais: **5 pontos**.

Da área de Direito (nível superior):
a) 1 profissional: **3 pontos**;
b) Acima de 1 profissional: **5 pontos**.
Pontuação máxima: 20 pontos [N3]

1.7.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social, registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Pontuação máxima do Elemento: **40 pontos [N4+N5]**

1.8. A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes relativos aos profissionais integrantes de sua equipe técnica, devidamente vinculados ao seu quadro funcional. Tais documentos serão avaliados conforme a demonstração da qualificação e do desempenho técnico-profissional, observadas as regras estabelecidas nos subitens a seguir.

1.9. TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS [N4]:

1.9.1. Apresentação de Certificado[s] de Conclusão de Curso de pós-graduação “lato sensu” ou, “estrito sensu”, referentes a gestão pública, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame nas seguintes áreas: Direito Público, Administração Pública, Planejamento Público, Controladoria

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por MARISLEY CALIXTO, às <07:34 UTC-3 de 02/06/2025>. , Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:23 UTC-3 de 30/05/2025>.

Pública, Finanças Públicas, Contabilidade Pública ou Gestão Pública: **4 pontos por certificado.**

Pontuação máxima: 20 pontos [N4]

1.10. EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS [N5]:

1.10.1. Atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica da licitante, que contemplem experiência (tempo de serviço) nas áreas do objeto licitado, sendo consideradas áreas de abrangência: a assessoria financeira e contábil para órgãos públicos, a ser pontuada da seguinte forma:

a) Acima de 10 anos de experiência: **5 pontos por profissional;**

b) Acima de 7 até 10 anos de experiência: **4 pontos por profissional;**

c) Acima de 5 até 7 anos de experiência: **3 pontos por profissional;**

d) Acima de 3 até 5 anos experiência: **2 pontos por profissional;**

e) Acima de 1 até 3 anos: **1 ponto por profissional.**

Pontuação máxima do item: 20 pontos [N5]

1.10.2. Os componentes da equipe técnica deverão estar registados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), no Conselho Regional de Administração (CRA) e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), respetivamente, comprovando-se mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão competente e em plena validade;

1.10.3. Comprovação da existência de vínculo profissional entre os membros da equipe e a empresa proponente, podendo ser comprovado através de Contrato Social ou registo em Carteira de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e que se responsabilize nominalmente pela execução dos serviços e atenda as exigências deste edital. No caso de profissional autônomo, deverá ser apresentado junto com a documentação, o contrato de prestação de serviço com o licitante.

1.10.4. O atestado de capacidade técnico-profissional deverá ser devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado do órgão tomador do serviço.

1.10.5. Para pontuação no presente item não será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por MARISLEY CALIXTO, às <07:34 UTC-3 de 02/06/2025>. , Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:23 UTC-3 de 30/05/2025>.

1.11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TÉCNICA

1.12. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NT = 100 x (T1/T2)

Onde:

NT = Nota da proposta de técnica do licitante;

T1 = Pontuação técnica atribuída ao licitante; e

T2 = Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes.

1.13. A Pontuação Técnica atribuída ao licitante será obtida de acordo com a seguinte fórmula: **T1 = N1 + N2 + N3 + N4 + N5**

1.14. Para efeito de cálculo da Nota de Proposta de Técnica (NT) serão levadas em consideração duas casas decimais.

1.15. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.

1.16. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

1.17. O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica Operacional da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas, conforme o rito previsto no art. 36, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.18. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, por servidor da Administração, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, Art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.19. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet com acesso público para conferência.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO

2.1. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (P1/P2)

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por MARISLEY CALIXTO, às <07:34 UTC-3 de 02/06/2025>. , Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:23 UTC-3 de 30/05/2025>.

Onde:

NP = Nota da proposta de preço do licitante;

P1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

P2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

2.2. Para efeito de cálculo da Nota da Proposta de Preço da proponente [NP] serão levadas em consideração duas casas decimais. A terceira casa decimal somente será utilizada para fins de arredondamento.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

3.1. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, adotado o peso 06 (seis) para a Nota da Proposta de Técnica (NT) e o peso 04 (quatro) para a Nota de Proposta de Preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

NF = (0,6 x NT + 0,4 x NP)

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta de Técnica.

NP = Nota Proposta de Preço.

3.2. A classificação final prevista atende ao disposto art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O julgamento e classificação final dos licitantes far-se-ão em ordem decrescente das Notas Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o **MAIOR VALOR DE NOTA FINAL (NF)**

4. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1. A atribuição de maior peso à pontuação técnica, em relação ao critério de menor preço, justifica-se à luz do interesse público e da busca por contratações mais eficientes e eficazes. Tal medida decorre de experiências anteriores desta Autarquia, que enfrentou recorrentes dificuldades na execução contratual por parte de empresas selecionadas unicamente com base no critério de menor preço, comprometendo a qualidade da prestação dos serviços contratados.

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por MARISLEY CALIXTO, às <07:34 UTC-3 de 02/06/2025>. , Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:23 UTC-3 de 30/05/2025>.

4.2. Ressalte-se que a definição dos pesos atribuídos aos critérios de julgamento observou os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Foram considerados, ainda, a complexidade técnica do objeto licitado, os riscos específicos envolvidos na execução do contrato e o histórico institucional das contratações anteriores, de modo a privilegiar propostas que demonstrem maior capacidade técnica e aderência às exigências contratuais.

4.3. No que tange à distribuição da pontuação técnica, verifica-se a existência de proporcionalidade e equilíbrio entre os subcritérios estabelecidos, todos com possibilidade de pontuação máxima de 20 pontos, garantindo equidade na avaliação das propostas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Requisitos	Pontuação Máxima Possível
N1 - Número de clientes em atendimento ou já atendidos até a data da abertura da licitação	**20**
N2 - Da experiência da empresa licitante com a administração pública	**20**
N3 – Organização e estrutura operacional	**20**
N4 – Titulação dos profissionais	**20**
N5 – Experiência dos profissionais	**20**

Florianópolis, 30 de maio de 2025

_____

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
Assessor de Planejamento
Matrícula: 0699

Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por MARISLEY CALIXTO, às <07:34 UTC-3 de 02/06/2025>. , Documento assinado eletronicamente, no sistema certificado SBIS nº 081, por Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, às <16:23 UTC-3 de 30/05/2025>.

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **KADnt1o2**

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARISLEY CALIXTO (CPF: 920.486.179-72) em 02/06/2025 às 07:34.

JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.116.018-99) em 30/05/2025 às 16:23.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/81971fbf-52b4-43b1-9f62-f1dbfaae57b7;
- Acessando o link https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento e informando o Número do Processo **3549/2025** e o Código de Verificação **KADnt1o2**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE TÉCNICA
Concorrência Eletrônica nº 90001/2025
Processo SGED 3549/2025

Contratação de organização contábil para prestação de serviços contínuos de Contabilidade pública, assessoria contábil e financeira ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina a ser executado de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

TABELA DE PONTUAÇÃO

Requisitos	Pontuação Máxima Possível pela CONTRATANTE	Pontuação Atingida pela CONTRATADA
N1 - Número de clientes em atendimento ou já atendidos até a data da abertura da licitação	**20**	
N2 - Da experiência da empresa licitante com a administração pública	**20**	
N3 – Organização e estrutura operacional	**20**	
N4 – Titulação dos profissionais	**20**	
N5 – Experiência dos profissionais	**20**	
TOTAL	**100**	

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 PONTOS

A pontuação técnica (T1) será igual a soma N1 + N2 + N3 + N4 + N5 e terá como nota máxima 100.

OBS: Após a avalição da Comissão de Licitação a pontuação técnica (T1) será transformada em Nota de Proposta Técnica (NT), de acordo com o item 1.11 do ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO

Os comprovantes de pontuação técnica serão enviados anexos nos Termos do Edital e do Anexo II – Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas e de Preço

O **prazo de validade da proposta** é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ATA e/ou contrato no prazo determinado no Edital.

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar a ATA/Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

Dados do Preposto da Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

(Localidade) _____, ___ de _____ de 2025.

_____

(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Concorrência Eletrônica nº 90001/2025

Processo SGED 3549/2025

Contratação de organização contábil para prestação de serviços contínuos de Contabilidade pública, assessoria contábil e financeira ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina a ser executado de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço mensal de Contabilidade Pública, assessoria contábil e financeira ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC).	760	Unidade	12	R$	R$ .....

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O **prazo de validade da proposta** é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ATA e/ou contrato no prazo determinado no Edital.

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar a ATA/Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	

E-mail	

Dados do Preposto da Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

(Localidade) _____, ___ de _____ de 2023.

_____

(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Concorrência Eletrônica nº 90.001/2025
Processo Administrativo SGED nº 3549/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O CRM-SC E ....[RAZÃO SOCIAL]...

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis/SC, com CNPJ n.º 79.831.566/0001-15, neste ato representado por sua Presidente **Dra**. **Andrea Antunes Caldera de Andrada Ferreira** portadora do CRM-SC nº 10411, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na [Endereço] – [bairro] – [cidade/estado], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [representante/procurador], [profissão], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração], tendo em vista o que consta no Processo nº SGED 3549/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica Nº 90.001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de organização contábil para prestação de serviços contínuos de Contabilidade Pública, assessoria contábil e financeira ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC), conforme condições, quantidades, e exigências contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO
1	Serviço mensal de Contabilidade Pública, assessoria contábil e financeira ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC).	760	Unidade	12	R$ .....
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					**R$ .....**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital da Licitação;
1.2.3 A Proposta do contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fiscalização e Gestão

3.2 Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes funcionários do CRM-SC:

3.2.1 Fiscal – **MARISLEY CALIXTO**, assessoria.especial04@crmsc.org.br – Setor Financeiro;

3.2.2 Gestor – **RICARDO ALEXANDRE DA SILVA**, supervisaofinanceiro@crmsc.org.br – Setor Financeiro.

Matriz de risco:

3.3 Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

3.3.1 Necessidade de pagamento de treinamento referente ao sistema informatizado proposto para utilização pela CONTRATANTE para até 1 (um) funcionário da CONTRATADA.

3.3.2 Sistema disponibilizado pela gestão de pessoal não atender as necessidades da Autarquia, após testes e período de transição, com possibilidade de não utilização futura.

3.3.3 Prestação de serviço insatisfatória que resulte em rescisão unilateral do contrato.

3.4 Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.4.1 Necessidade de pagamento de treinamento referente ao sistema informatizado disponibilizado para utilização pela CONTRATANTE para quantidade de funcionários excedentes ao número do item 3.3.1.

3.4.2 Caso o sistema para gestão de pessoal e folha de pagamento disponibilizado não atenda às necessidades da Autarquia, utilização de sistema próprio da CONTRATADA para tal finalidade.

3.4.3 Responsabilidade civil quanto à custos por prejuízos causados à terceiros, direta ou indiretamente.

3.4.4 Disponibilização de arquivos referentes a folha de pagamento da CONTRATANTE conforme solicitação do fiscal e gestor do contrato.

3.5 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA:

3.5.1 Alteração de carga tributária incidente sobre o contrato, cabendo para tanto, após a devida análise e comprovação, reequilíbrio econômico financeiro;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

4.2 O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula pela Contratada garante ao Contratante o direito de rescindir o contrato, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, e na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total anual da contratação é de R$..... (.....), sendo o valor mensal da contratação de R$..... (.....), a serem pagos mensalmente, conforme o descrito no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Liquidação

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

6.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 A Nota Fiscal **deverá ser encaminhada ao gestor do contrato**, em formato .xml e .pdf, por meio do e-mail assessoria.especial.04@crmsc.org.br e supervisaofinanceiro@crmsc.org.br.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data de emissão;

c) Os dados do contrato e órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

6.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

6.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

6.14 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Do atraso nos pagamentos

6.19 Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei n° 10.192/2001 e da Lei n° 14.133/2021;

6.20 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.21 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; **N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e **VP** = Valor da prestação em atraso

6.22 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

6.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.24 No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:

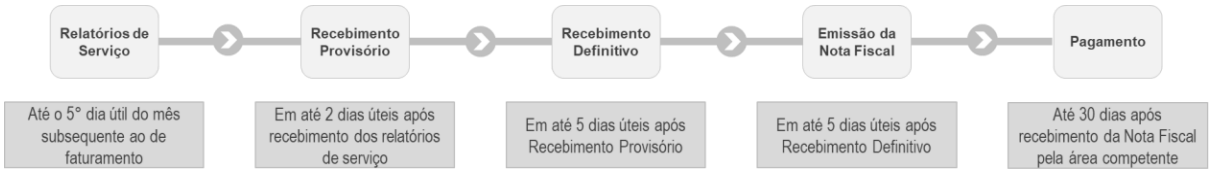

6.25 Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;

6.26 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;

6.27 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

6.28 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

6.29 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

6.30 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

Valor da contratação

6.31 O contrato será firmado com um **valor global anual**, contemplando a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, garantindo previsibilidade e eficiência no controle de custos;

6.32 A prestação de serviços poderá ser realizada *in-loco*;

6.33 Não haverá cobrança por horas adicionais ou excedentes, visto que o valor global do contrato cobre todos os serviços durante a vigência, conforme o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o objeto do contrato seja cumprido integralmente sem onerar adicionalmente a administração pública;

6.34 O valor proposto deverá ser global anual, sem discriminação de valores por horas trabalhadas, permitindo à CONTRATANTE avaliar as propostas com base no melhor valor global oferecido. Essa forma de contratação está de acordo com o art. 6º, inciso LV da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime de execução por preço global. Além disso, respeita o art. 11 da mesma lei, que reforça o princípio da economicidade, garantindo que a escolha da proposta seja feita com base na melhor relação entre custo e benefício para a administração pública.

Critério de medição e avaliação:

6.35 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Índice de Atendimento no Prazo (IAP)** como métrica de desempenho para a presente contratação. O IAP servirá como critério de avaliação para medição e pagamento dos serviços prestados, garantindo que as demandas atendam aos prazos previamente estabelecidos no contrato.

6.36 O Índice de Atendimento no Prazo (IAP) mede o percentual de atendimentos realizados dentro dos prazos previamente acordados no Acordo de Nível de Serviço (ANS), no âmbito do presente termo de referência.

Fórmula para cálculo do IAP:

$$IAP = \frac{\text{Nº de Atendimentos no Prazo}}{\text{Nº Total de Atendimentos}} \times 100$$

6.37 O IAP será aplicado para todos os serviços previstos no contrato, em conformidade ao previsto no Termo de Referência.

6.38 Para a correta aplicação do IAP, os atendimentos serão classificados conforme item 5 do Termo de Referência, com seus respectivos prazos de atendimento definidos.

6.39 O índice será calculado mensalmente, com base nos registros dos fiscais da contratação de acordo com os seguintes critérios:

- **IAP ≥ 90%:** Considerado excelente. Pleno cumprimento do contrato.
- **IAP entre 89,99% e 80%:** Considerado satisfatório. Pagamento integral do serviço, mas recomendações de melhoria poderão ser emitidas.
- **IAP entre 79,99% e 70%:** Considerado aceitável com ressalvas. Aplicação de advertências formais.
- **IAP < 70%:** Considerado insuficiente. Penalidades contratuais serão aplicadas, podendo incluir a retenção parcial de pagamentos e revisões contratuais. Caso a CONTRATADA não apresente justificativas adequadas para o descumprimento dos prazos, medidas corretivas rigorosas serão adotadas com penalidades.

6.40 **Penalidade estipulada**: 2% de desconto no valor mensal para cada ponto percentual abaixo do IAP mínimo exigido (70% dos atendimentos mensais). Assim sendo, para cada 1% do IAP abaixo de 70%, será descontado 2% do valor mensal do contrato.

6.41 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados nos prazos de respostas e/ou solução;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.42 Se houver aplicação de penalidades com descontos no valor do contrato devido ao IAP inferior a 70% em um determinado mês, o valor descontado **não** poderá ser recuperado ou compensado nos meses subsequentes para fins de ajuste no pagamento total do contrato. Cada penalidade será definitiva e aplicada exclusivamente ao mês em que o desempenho insuficiente ocorreu, sem possibilidade de compensação futura.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	***Descrição***
Finalidade	*Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.*
Meta a cumprir	*IAP igual ou superior a 70 %.*
Instrumento de medição	*Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.*
Forma de acompanhamento	*É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.*
Periodicidade	*Mensal*

Mecanismo de Cálculo (métrica)	***IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr)*** *Onde:* *IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;* *ΣQtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;* *ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.*
Observações	*Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.* *Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.*
Início de Vigência	*A partir da emissão da OS.*
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	*IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.* *IAP >= 80% e < 89,99%: Pagamento integral, com recomendação de melhorias.* *IAP >= 70% e < 79,99%: pagamento integral com aplicação de advertência formal* *IAP < 70%: Aplicação de penalidades e desconto de 2% do valor mensal para cada ponto abaixo do IAP mínimo, limitado a 70% de desconto mensal*

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

7.2 Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação;

7.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.4 Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do Índice (IPCA) ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 O contratado poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, que resulte em onerosidade excessiva ou desequilíbrio econômico-financeiro;

8.2 A administração pública deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do pedido formalizado pelo contratado;

8.3 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória que justifique a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo, mas não se limitando a, planilhas de custos, notas fiscais e relatórios financeiros;

8.4 A administração pública analisará o pedido e, se for o caso, adotará as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo, inclusive, proceder à revisão dos preços contratados ou à concessão de prorrogação de prazos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 **São obrigações do Contratante:**

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

9.1.10.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.10.4 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e de todos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

10.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.1.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.9.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.9.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

10.1.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

10.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

10.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.16 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

10.1.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.21 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.1.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.1.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.1.31 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.1.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.1.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com

materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.34 Contratar, caso necessário, treinamento para utilização do sistema de folha de pagamento da CONTRATANTE para o número superior ao disponibilizado pela CONTRATANTE.

10.1.35 Disponibilizar os arquivos referentes a folha de pagamento periódica conforme solicitação do Fiscal ou Gestor do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD,

art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

Garantia da contratação

12.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

12.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.2.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

12.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

12.3 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.4 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.7 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.7.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

12.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

12.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

12.9 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

12.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.11 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

12.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.14.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

12.14.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

12.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.15.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.15.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.15.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.16 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 A garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

12.19 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3 Das indenizações e multas.

14.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J, do CRM-SC para o exercício de 2025;

16.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2025.

_____

Representante legal do CRM-SC

_____

Representante legal do CONTRATADO

Apêndice I – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica com sede em **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF com o n.º **xxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRM-SC reveladas à EMPRESA RECEPTORA durante vistoria, execução do contrato ou qualquer outra atividade que envolva o acesso as instalações do CRM-SC.

A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planosde negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CRM-SC, das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente daquele para o qual a empresa foi contratada em decorrência do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90001/2025**, as informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do contrato referido no parágrafo anterior, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente o CRM-SC qualquer violaçãodas regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem

autorização expressa do CRM-SC, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRM-SC e a EMPRESA RECEPTORA, sem ônus para o CRM-SC. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRM-SC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRM-SC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Florianópolis, xxx de xxxx de 2025.

_____

EMPRESA RECEPTORA